



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

CONDIÇÃO ESPECIAL 116 ASSISTÊNCIA ANIMAÇÃO TURÍSTICA

I – DEFINIÇÕES

Cláusula 1.^a

Definições

1. **Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, de conta da Mútua dos Pescadores e a favor do segurado e/ou das pessoas seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstos na presente cobertura.
2. **Entidade Prestadora dos Serviços de Assistência** - *Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.*, também designada por Serviço de Assistência.
3. **Limites de Capital** – valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.

II – OBJECTO, GARANTIAS, EXCLUSÕES AO CONTRATO E SUAS VICISSITUDES

Cláusula 2.^a

Objeto do Seguro

Garantir assistência às Pessoas Seguras definidas, pelos sinistros decorrentes das atividades exercidas pelo Tomador do Seguro de acordo com o disposto nestas Condições Especiais.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

Cláusula 3.^a

Garantias

As garantias são as indicadas nestas Condições Especiais.

Cláusula 4.^a

Exclusões

Sem prejuízo das demais exclusões previstas nestas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;**
- b) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;**
- c) Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Segurado ou das Pessoas Seguras;**
- d) Os danos sofridos pelo Segurado ou Pessoas Seguras em consequência de influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica, quando se trate de situações imputáveis à Pessoa Segura;**
- e) Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.**

Cláusula 5.^a

Sinistros

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Segurado ou Pessoas Seguras:

- a) Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência**

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

solicitada;

- b) Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e) Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

Cláusula 6.^a

Sub-Rogação

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora - *Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.* - fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro, Segurado ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

Cláusula 7.^a

Disposições Diversas

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- d) O Tomador do Seguro garante que todas as pessoas ao seu serviço são titulares das licenças necessárias para o desempenho das suas atividades, assumindo a obrigação, em caso de falta das mesmas, de reembolsar os Serviços da Assistência das despesas suportadas em consequência de acidentes em que os mesmos sejam envolvidos.
- e) O Serviço de Assistência não poderá ser responsabilizado pela falta de cumprimento das obrigações constante desta Condição Especial, quando por razões de força maior tal não se revelar possível.

Cláusula 8.^a

Reembolso de Transportes

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

Cláusula 9.^a

Duração

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

Cláusula 10.^a

Âmbito Territorial

As garantias previstas no presente contrato são válidas em todo o Mundo, exceto naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

de serviços segura e eficaz.

Cláusula 11.^a

Lei Competente

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 12.^a

Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

III – GARANTIAS E EXCLUSÕES A PESSOAS

Cláusula 13.^a

Definições

Acidente – O sinistro devido a causa fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nela produza lesões físicas objetivamente constatáveis, incapacidade temporária ou permanente ou ainda a morte.

Doença – Alteração involuntária do estado de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja reconhecida e atestada por médico autorizado.

Cláusula 14.^a

Garantias

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice e até aos limites fixados nestas Condições Especiais, o Serviço de

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

Assistência prestará as garantias a seguir descritas:

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o carácter urgente e inadiável daquela intervenção.

2. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

a) Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados:

- i. As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
- ii. As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.

b) O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

eventual transferência.

c) Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efetuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.

d) As despesas de transporte serão suportadas pelo Serviço de Assistência apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização.

e) O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.

3. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante as despesas com as formalidades a efetuar no local, incluindo as do transporte ou repatriamento do corpo até ao local de enterro em Portugal.

Cláusula 15.^a

Exclusões

Para além das exclusões descritas nas Condições Especiais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

a) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

b) Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;

c) Sinistros ocorridos durante a prática profissional desportiva ou em competição;

d) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

- e) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- f) Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- g) Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- h) Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- i) Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- j) Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
- k) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- l) Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- m) Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, se ficar comprovada a existência de instruções médicas prévias que desaconselhassem a prática das atividades de animação turística em causa e/ou as deslocações ao estrangeiro;
- n) Urna, funeral e cerimónia fúnebre.

IV - LIMITES E PAGAMENTOS

Cláusula 16.^a

Prestações

- a) Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro.
- b) Limites aplicáveis, por sinistro às diversas garantias:
 - 1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

estrangeiro.

Valor máximo indemnizável: € 4.000,00.

2. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

Transporte: Ilimitado

3. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Transporte: Ilimitado

Serviço de Assistência - Telefone: (00351) 213 835 530

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros